

Prefeito Municipal de Lavras

Lei n. 330

Dispõe sobre subvenções ordinárias

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A dotação orçamentária "8 98 4 - Subvenções ordinárias" passará a ser de cr\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil cruzeiros), a partir do próximo exercício financeiro.

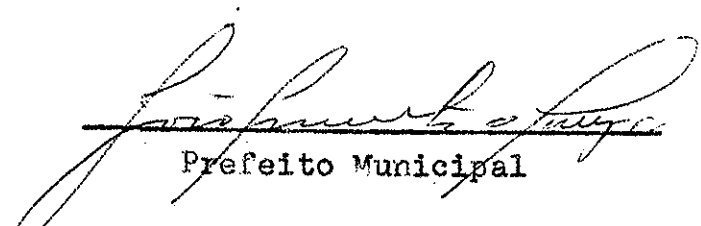
Art. 2º - A verba de que trata o artigo anterior será distribuída, no ano de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), às seguintes entidades de assistência social:

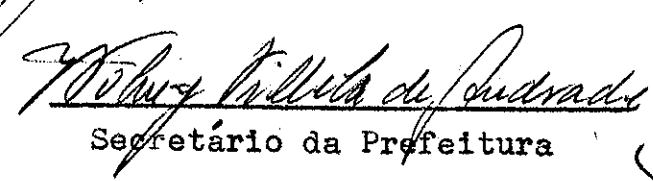
Escola Escolar do Grupo "Firmino Costa".....	cr\$ 3.000,00.
Escola Escolar do Grupo "Alvaro Botelho".....	cr\$ 3.000,00.
Escola Escolar do Grupo "Paulo Menicucci".....	cr\$ 3.000,00.
Escola Escolar do Grupo "Francisco Sales".....	cr\$ 3.000,00.
Escola Escolar das Escolas Reunidas "Padre Dehon".....	cr\$ 3.000,00.
Orfão dos Inválidos de Lavras.....	cr\$ 62.000,00.
Santa Casa de Misericórdia de Lavras.....	cr\$ 20.000,00.
Hospital "Vaz Monteiro".....	cr\$ 20.000,00.
Comandade de São Vicente de Paulo.....	cr\$ 5.000,00.
Asfanato "Augusto Silva".....	cr\$ 20.000,00.
Conselho Vicentino de Niterói.....	cr\$ 1.000,00.
Costo de Puericultura "Isabel, a Redentora".....	cr\$ 10.000,00.

Art. 3º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 10 de novembro de 1955.

  
Prefeito Municipal

  
Secretário da Prefeitura